

REGULAMENTO INSTITUCIONAL DE EXTENSÃO

CAPITULO I DAS DEFINIÇÕES, DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES

Art. 1º A extensão universitária é entendida como o processo educativo e científico que busca articular o ensino e a iniciação científica, de forma indissociável, viabilizando a relação integradora e transformadora entre a Instituição e a Sociedade.

§1º Qualquer um dos membros do corpo docente da Instituição, pode desenvolver atividades extensionistas, encaminhando à Diretoria de Unidagememorando com um resumo das atividades a desenvolver, a fim de obter ou não a aprovação, para então proceder-se à elaboração do Projeto de Extensão.

§2º Entende-se por atividades de extensão as ações de contribuição à sociedade, segundo uma metodologia contextualizada e constituída a partir do objetivo de obtenção de resultados em curto prazo, condizentes com o sentido de responsabilidade social.

§3º As atividades de extensão devem ser desenvolvidas no sentido de propiciar participação dos vários segmentos da comunidade acadêmica, privilegiando ações integradas com as administrações públicas, em suas várias instâncias, e com as entidades da sociedade civil.

Art. 2º As atividades de Extensão terão por escopo socializar e compartilhar com a comunidade o conhecimento já sistematizado pelo saber humano e o produzido pela Instituição.

Art. 3º A Extensão constituir-se-á numa prática permanente de interação da Instituição, dando-se prioridade a iniciativas voltadas para a comunidade extra-institucional.

§1º As ações propostas devem atender a uma mais ampla gama de problemas e pessoas, e em especial aquelas pessoas da sociedade que não têm acesso aos bens científicos e humanos.

Art. 4º O objetivo geral das atividades de extensão é tornar acessível à sociedade o conhecimento e a cultura de domínio da Instituição, sejam eles originados de sua própria produção ou da sistematização do conhecimento universal disponível.

Art. 5º As atividades de extensão têm os seguintes objetivos específicos:

- otimizar as relações entre Instituição e Sociedade;
- democratizar o acesso ao conhecimento;
- articular ensino e pesquisa com as demandas sociais e culturais da população;
- preservar e valorizar a cultura e o conhecimento, respeitando a diversidade cultural.

Art. 6º Consideram-se como Extensão as seguintes modalidades:

a) **Projetos:** São conjuntos de ações extensionistas inter-relacionadas e de maior amplitude, envolvendo atividades interdisciplinares eventuais ou permanentes, executados de acordo com as linhas prioritárias de ação extensionista definidas pelos Cursos de Graduação;

b) **Cursos:** São atividades de ensino acadêmico, técnico, cultural e artístico, incluindo-se cursos de Capacitação, Aperfeiçoamento e Atualização;

c) **Eventos:** São ações que envolvem organização, promoção ou atuação, implicando em apresentação pública, livre ou para população específica, objetivando a difusão de conhecimentos, processos ou produtos - científicos, técnicos, culturais e desportivos, tais como: congressos,

semanas acadêmicas, seminários, feiras, tecnológicos, fóruns e similares, desenvolvidos, acumulados ou reconhecidos pela Instituição;

d) Serviços: São atividades de caráter permanente ou eventual que compreendam a execução de atendimentos diversos voltados diretamente para a comunidade; ou, a participação em tarefas profissionais fundamentadas em habilidades e conhecimentos de domínio da Instituição;

e) Assessorias/Consultorias: acompanhamento e parecer a órgãos públicos e comunidades, nas áreas de domínio da Instituição e em seus projetos sociais;

f) Produções Diversas: trabalhos acadêmicos, tais como: estudos, intercâmbio, confecção de vídeo, filmes e materiais educativos e culturais, protótipos, inventos e similares, voltados para ações extensionistas;

g) O Projeto para caracterizar-se como de extensão deve ter uma carga horária compreendida menor que 360 horas, podendo estender-se ao longo do semestre ou ano letivo.

Art. 7º Um conjunto de projetos de extensão realizado com o mesmo objetivo e sob uma coordenação comum caracteriza um Programa de Extensão.

Art. 8º A prestação de serviços deverá ser devidamente aprovada pela Mantenedora.

Art. 9º As atividades previstas na matriz curricular dos cursos de graduação não poderão ser consideradas como de extensão, independentemente do público atingido.

Art. 10. As atividades de extensão poderão ser remuneradas, constituindo-se em fonte e receita para a Instituição.

Parágrafo Único - A remuneração de que trata este artigo poderá ocorrer desde que as atividades de extensão tenham caráter esporádico e duração limitada.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 11. As atividades de extensão são supervisionadas pela Diretoria de Unidade, acompanhadas pelos Coordenadores dos Cursos de Graduação e executadas pelos professores responsáveis pelos projetos aprovados.

Parágrafo Único - As atividades de extensão podem ser também desenvolvidas, sob todas as suas formas, e por todos os saberes da Instituição, como dimensão complementar de ensino e iniciação científica.

Art. 12. As atividades de extensão submeter-se-ão aos registros impressos e fotográficos das Coordenações de Cursos de Graduação.

Art. 13. As atividades de extensão deverão constar do Plano Semestral de cada Coordenação de Curso, devendo ser registradas à medida que forem sendo autorizadas, ressalvados os limites previstos na legislação pertinente para as atividades de ensino e iniciação científica.

Art. 14. As propostas das atividades de extensão poderão originar-se de solicitação da comunidade, ser iniciativa de quaisquer órgãos da Instituição, das instituições governamentais, competindo primariamente às unidades da Instituição a sua promoção, execução e avaliação.

§1º Todas as propostas e relatórios de atividades de extensão devem ser devidamente aprovados pela Diretoria de Unidade, para registro no cadastro de programas e projetos de extensão da Instituição.

§2º As atividades de extensão desenvolvidas nas unidades constitutivas da Instituição e não diretamente vinculadas a uma Coordenação de Curso, deverão ser aprovadas pela Diretoria de Ensino.

§3º As atividades de extensão desenvolvidas por integrantes de setores não vinculados à Instituição, no caso de solicitações de parcerias, deverão ser aprovadas pela Mantenedora.

Art. 15. Os órgãos de Pós-graduação e Iniciação Científica poderão autorizar a participação de seus integrantes em atividades de extensão que não forem de sua iniciativa, desde que observadas as presentes normas.

Art. 16. Os projetos e programas de extensão terão a duração máxima de 1 (um) ano, podendo ser renovados após a aprovação dos relatórios finais, pelas Coordenação de Curso e Diretoria, de acordo com a natureza do Projeto.

Parágrafo Único - Os projetos e programas que não apresentarem projetos e relatórios das atividades não podem concorrer ao Programa de Bolsas de Iniciação Científica e não podem ser renovados.

Art. 17. As atividades de extensão devem ser executadas por docente ou técnico-administrativo da Instituição com nível superior e que desempenhe funções na área de conhecimento proposta.

CAPITULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 18. Cabe à Coordenação de Curso registrar propostas e relatórios, bem como apoiar as unidades promotoras no planejamento, divulgação e captação de recursos para a realização de ações extensionistas em geral.

Art. 19. Cabe à Coordenação de Curso, com a anuência da Diretoria, estabelecer políticas, diretrizes, estratégias específicas e planos de ação, além de acompanhar e produzir sistemas de avaliação da produção extensionista da Instituição.

Art. 20. As ações extensionistas serão promovidas pela Coordenação de Curso, colegiados de cursos e outras unidades componentes da Instituição.

Art. 21. Cabe às Coordenações de Cursos e seus órgãos colegiados promotores de ações extensionistas avaliar, acompanhar e aprovar em seu âmbito propostas e relatórios, responsabilizando-se institucionalmente pela indicação de seus docentes executores e pela identificação e criação de mecanismos de captação de recursos e de divulgação.

Art. 22. Cabe aos proponentes de atividades e programas extensionistas planejar, elaborar propostas, providenciar ou negociar a divulgação, realizar, acompanhar, executar, encaminhar para registro, prestar contas e apresentar relatório à Coordenação de Curso.

Art. 23. Compete à Coordenação de Curso:

- a) Estimular e facilitar as atividades extensionistas no seu âmbito de atuação;

- b) Aprovar as propostas para a realização de cursos e projetos de extensão;
- c) Intermediar a atuação da Coordenação de Curso junto às unidades executoras;
- d) Prestar informações e assessoramento sobre assuntos de extensão;
- e) Acompanhar as atividades de extensão;
- f) Manter a Unidade e demais instâncias informadas do andamento das atividades de extensão;
- g) Realizar a gestão interna e externa na busca dos meios para viabilizar as propostas aprovadas;
- h) Estabelecer políticas, metas e programas de extensão baseadas nos pareceres oriundos da Mantenedora, Diretoria de Ensino, Coordenação de Iniciação Científica e seus colegiados;
- i) Oficializar a carga horária destinada às atividades de extensão aprovadas.

Art. 24. Compete à Diretoria apreciar, avaliar e dar pareceres sobre os projetos, observando os seguintes aspectos:

- I. conteúdo técnico,
- II. os prazos para sua execução;
- III. a carga horária dos participantes;
- IV. a necessidade de prorrogação dos prazos;
- V. a elaboração dos relatórios a serem apresentados aos órgãos competentes;
- VI. a observância de carga horária menor que 360 horas, tanto acadêmica como social.

Art. 25. Compete às Coordenações de Cursos e seus Colegiados:

- a) Estabelecer as políticas, metas e programas de extensão para o Curso, de acordo com os Projetos Pedagógicos de Cursos;
- b) Apreciar os relatórios dos projetos de extensão elaborados quanto à contribuição para a integração com o ensino e a pesquisa, para o acesso ao conhecimento e a consecução dos objetivos propostos;
- c) Analisar os relatórios das atividades de extensão desenvolvidas pelos Cursos de Graduação em reuniões periódicas definidas em Regulamento de Colegiados de Cursos e do ISE;
- d) Apreciar as propostas de extensão dos docentes;
- e) Acompanhar e avaliar as atividades de extensão;
- f) Apoiar negociações para obtenção de recursos para projetos de extensão.

CAPITULO IV DAS TRAMITAÇÕES DAS PROPOSTAS E REGISTRO

Art. 26. Todas as atividades de extensão propostas deverão passar pela aprovação da Coordenação de Curso e Diretoria da Instituição com despacho em campo próprio do Modelo Institucional; caso demandem pareceres da Diretoria e do Conselho Superior - CONSU, serão encaminhados a estas instâncias para aprovação.

Parágrafo Único: A Mantenedora decidirá sobre a conveniência de envio ao Setor Financeiro de projetos que requeiram planilhas de custos mais aprofundadas, para a tomada de suas decisões acerca da extensão da Instituição.

Art. 27. Os projetos de extensão, que envolverem as várias unidades componentes da instituição, devem ser aprovados pela Mantenedora.

Art. 28. Todas as ações extensionistas, depois de concluídas, devem ser registradas e arquivadas

nas Coordenações de Cursos, visando fornecer dados necessários à avaliação da Diretoria e à divulgação de sua produção acadêmica.

Art. 29. Caso alguma das atividades previstas em Projetos de Extensão seja cancelada ou sofra modificações em seu plano de execução, deverá ser notificada de imediato à Diretoria ou Mantenedora de acordo com as instâncias de aprovação.

Art. 30. Os projetos de extensão que não envolvam disponibilização monetária da Instituição, deverão dar entrada na Diretoria com um mínimo de 20 (vinte) dias úteis de antecedência da data de início da execução, e com um mínimo de 30 (trinta) dias úteis, no caso de requererem recursos monetários.

Art. 31. A Coordenação de Curso organizará os projetos por eixos temáticos afetos às linhas de Pesquisa dos PPCs, observando-se o caráter da interdisciplinaridade.

Art. 32. A Coordenação de Curso ou a unidade acadêmica proponentes, verificarão alternativas de financiamento para os projetos apresentados.

§1º Terão prioridade de financiamento com recursos orçamentários, os projetos considerados pela Mantenedora como de maior relevância acadêmica e social e que estejam de acordo com a política de extensão.

§2º Quando o projeto envolver outros órgãos financiadores, deve-se anexar convênio ou outro documento que comprove intenção de apoio financeiro ou de aprovação junto à(s) entidade(s) financiadora(s), discriminando-se os itens arrolados.

Art. 33. A Coordenação de Curso e a Diretoria poderão auxiliar na consecução de apoio material e/ou financeiro para a realização das propostas. A análise destas levará em consideração:

- a) caráter interdisciplinar das propostas;
- b) participação efetiva de docentes e alunos;
- c) articulações concretas com o ensino e a pesquisa, possibilitando a interação com o respectivo curso ou campo de conhecimento do decorrer da execução;
- d) articulação concreta com a comunidade de seus segmentos significativos, inclusive órgãos públicos;
- e) participação financeira de fontes externas à Instituição;
- f) quitação, com as Coordenações de Cursos e unidades, de relatórios anteriores.

Art. 34. As atividades de extensão somente serão autorizadas se não vierem em detrimento das atividades já programadas pela Diretoria.

CAPÍTULO V DOS REGISTROS E CERTIFICADOS

Art. 35. Para efeito de emissão de certificados aos executores e acadêmicos, só serão consideradas as ações de extensão registradas na Coordenação de Curso, observando-se o cumprimento de frequência mínima de 75% da carga horária prevista no projeto.

Art. 36. O certificado de aproveitamento será conferido ao participante que, além de se submeter à obrigatoriedade de presença constante do artigo 35, alcançar os níveis mínimos de aproveitamento estabelecidos e divulgados pelo Coordenador de Curso, e aferidos através dos

procedimentos de avaliação previstos para a atividade.

Art. 37. Os certificados de participação em projetos de extensão por parte das unidades institucionais serão emitidos pela Secretaria Acadêmica, respeitando-se o art. 35 e seu parágrafo.

Art. 38. Quando se tratar de oferecimento de cursos ou outra atividade extensionista, promovidos por acadêmicos concludentes que estejam integralizando créditos por meio de atividades complementares, sob orientação de um docente, somente a população atendida receberá certificações.

CAPITULO VI DOS RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS

Art. 39. Todos os recursos materiais, financeiros, humanos e a infra-estrutura física e logística da Instituição, bem como os recursos captados externamente que forem utilizados em um projeto de extensão devem estar explicitados no plano financeiro do projeto.

Art. 40. As atividades de extensão serão desenvolvidas na Instituição ou fora dela, com recursos humanos, materiais e financeiros próprios ou não.

§1º A captação de recursos financeiros para a viabilização das atividades de extensão será de responsabilidade do proponente.

§2º Poderão ser fixadas taxas de inscrição, visando cobrir, parcial ou integralmente, os custos da respectiva atividade de extensão.

Art. 41. As receitas e despesas das atividades de extensão administradas pelos próprios órgãos integrarão o orçamento da Instituição, com anuênciada Mantenedora.

§1º Todo material permanente, inclusive equipamento, adquirido com recursos financeiros captados através de atividades de extensão, será incorporado ao patrimônio da Mantenedora imediatamente após a sua aquisição.

Art. 42. Quando as atividades de extensão conduzirem a resultados que possibilitem o registro de direitos autorais, de patentes ou de licenças, ficará assegurada à Mantenedora a participação nos direitos decorrentes, obedecido o disposto na legislação aplicável à matéria.

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Curso, Colegiado do Curso e Diretoria ou Mantenedora de acordo com o projeto.

Art. 44. Situações específicas a cada área de conhecimento serão tratadas pelo colegiado de cada Curso de graduação.